



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 587/85

"Concede isenção de impostos e taxas municipais".

A Câmara Municipal de Pirapetzinga, Estado de - Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a se guinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, por for ça desta Lei, autorizado a isentar de impostos e taxas muni cipais, todas as indústrias que se instalarem neste município a partir da data da aprovação desta Lei, obedecidos os seguin tes critérios:

a) Indústrias com até 20 (vinte) empregados fi cam isentas por 4 (quatro) anos.

b) Indústrias com mais de 20 (vinte) empregados ficam isentas por 6 (seis) anos.


Art. 2º - Revogadas as disposições em contrá rio, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapetzinga, 13 de setembro de 1985



Cliberto Quédeves Bifano

Secretário



Osmino Ferreira Lima
Prefeito Municipal